



# Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2004 - QUINTA-FEIRA

Nº 3.343

DECRETOS	PAG. 01
DESPACHOS	PAG. 13
PORTARIAS	PAG. 18
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 07/04/93	PAG. 19
EXTRATOS DO I ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA ORIGINAL	PAG. 19
EXTRATOS DE CONTRATOS	PAG. 20
EXTRATO DE V TERMO ADITIVO	PAG. 21
CONTRATO EMPENHO	PAG. 21
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO	PAG. 21

## DECRETOS

**DECRETO N° 276,  
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, e à vista do contido na Comunicação nº 009/2004, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Esta-tuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* o servidor **CLEONE BATISTA CRUVINEL** (matrícula nº 99228-1), Artífice de Manutenção Mecânica 1, do Parque Mutirama de Goiânia para a Secretaria do Governo Municipal, a partir de 11 de dezembro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*D. Salomé*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 281,  
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 2.386.932-2/2004, **RESOLVE**, conceder a disposição da servidora **MARIA APARECIDA RODRIGUES** (matrícula nº 38512-1), lotada na Secretaria Municipal de Educação à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, sem ônus para a origem, pelo período de 12 de janeiro a 31 de dezembro de 2004, ficando expressamente revogado o Decreto nº 213 de 29 de janeiro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*D. Salomé*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 282,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação nº 019/2004, expedida pela Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* o servidor **JOSÉ FERREIRA FILHO** (matrícula nº 18503-1), Motorista I, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM, para a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes-SMT, a partir de 22 de janeiro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Dospur*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Criado pela Lei N° 1.552, de 21/08/1959**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário Do Governo Municipal

**DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**  
Chefe de Expediente G. E. D.

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:

**GRASET**

241-2577 >> 278-2928

**DECRETO N° 283,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.342.057-1/2003, bem como do art. 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **RESOLVE demitir, por abandono de cargo**, a servidora **MARIA APARECIDA ALVES** (matrícula nº 59277-2), do cargo de Profissional de Educação I, Nível P01, Referência K, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de fevereiro de 2002**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Dospur*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Tiragem: 280 exemplares  
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09  
Parque Losandes - Goiânia - GO  
CEP: 74.805-010  
Fone: 524-1094  
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**PUBLICAÇÕES/PREÇOS**

**A-Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências**

**B-Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso**

VENDA AVULSA	R\$ 2,50
ASSINATURA SEMESTRAL	R\$ 160,00
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	R\$ 20,00
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 10,00

**DECRETO Nº 284,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, retificar o Decreto nº 028, de 08 de janeiro de 2004, que *nomeou MÁRCIO ROLDÃO VIEIRA FERNANDES*, para exercer o cargo, de Técnico de Saúde I - Técnico em Radiologia, *na parte relativa à identidade*, para considerar como sendo 4175681 - 2<sup>a</sup> via, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*D. Wilson*  
Certifico que a 1<sup>a</sup> via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 285,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar WILSON MOREIRA CHAVES** (matrícula nº 100005-1), da função de confiança de Administrador do Parque Carimo Bernardes, símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMMA, e *designar LORISVALDO CALAÇA DA SILVA* (matrícula nº 28487), para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de fevereiro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*D. Wilson*  
Certifico que a 1<sup>a</sup> via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 286,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.**

Regulamenta o serviço de colocação e permanência de caçambas para a coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos do Município de Goiânia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 14, da Lei Complementar nº 130, de 19 de dezembro de 2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do serviço de colocação e permanência de caçambas para coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos do Município de Goiânia, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** A prestação do Serviço de que trata o artigo anterior consiste na colocação para a coleta de resíduos inorgânicos dentro dos limites do Município de Goiânia.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os decretos nºs 2.135/94 e 1.254/2000.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*D. Wilson*  
Certifico que a 1<sup>a</sup> via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

## ANEXO

(Decreto nº \_\_\_, de \_\_\_ de 2004)

**REGULAMENTO DO NOVO SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E PERMANÊNCIA DE CAÇAMBAS PARA A COLETA DE RESÍDUOS INORGÂNICOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O serviço de colocação e permanência de caçambas para a coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos do Município de Goiânia constitui um serviço público e somente poderá ser prestado mediante autorização, expedida pelo órgão executivo de trânsito e transportes do Município - Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT, consubstanciado pela outorga do Termo de Autorização e será regido por este Regulamento, pela Lei Complementar nº 130, de 19 de dezembro de 2003, em consonância com a Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 2º** A prestação do serviço consiste no transporte, colocação, permanência e retirada de caçamba para a coleta de resíduos de características inerte e inorgânica, definidos em:

**I** - caliça: material resultante de reformas, consertos, construções, demolições e outros;

**II** - terra: material resultante de escavações.

**Art. 3º** O serviço será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o autorizatário com a sua regularidade, qualidade, continuidade de segurança, higiene e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do autorizatário toda e qualquer despesa dele decorrente.

**Art. 4º** A autorização será expedida, exclusivamente, à pessoa jurídica, atendidas as demais normas e exigências legais vigentes.

**Art. 5º** As atividades de regulação, planejamento, gerenciamento e fiscalização do serviço de que trata este Regulamento serão exercidas, exclusivamente, pela SMT.

**CAPÍTULO II****DO REGIME DE EXPLORAÇÃO**

**Art. 6º** As empresas prestadoras do serviço de que trata este Regulamento deverão estar devidamente cadastradas na SMT e demais órgãos que se fizerem necessários e, ainda, satisfazem às seguintes exigências:

**I** - inscrição no CNPJ/MF;

**II** - Alvará de Localização e funcionamento expedido pela SEDEM;

**III** - Cadastro de Atividade Econômica - CAE, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças;

**IV** - Certidão Negativa dos tributos municipais;

**V** - licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMMA;

**VI** - indicação, por escrito, pelo proprietário ou seu preposto:

a) do número de caçambas a serem utilizadas;  
b) do local apropriado para guarda das caçambas cadastradas e dos caminhões,

**VII** - apresentação do respectivo Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo-CRLV, para o veículo destinado à operação do serviço de que trata este Regulamento, devendo o mesmo ser emplacado com placa de aluguel, no Município de Goiânia, e devidamente registrado e licenciado no DETRAN-GO;

**VIII** - apresentação do endereço eletrônico e/ou número do aparelho de Fax-símile, bem como do número de telefone da respectiva empresa;

**IX** - outros documentos julgados necessários pela SMT.

**Art. 7º** O deferimento do cadastramento deverá ser precedido de vistoria local, realizada pela SMT, com a constatação de estarem satisfeitas as exigências abaixo:

**I** - área privativa suficiente para a guarda de caçambas e caminhões;

**II** - pintura, sinalização e identificação das caçambas e da empresa;

III - capacidade das caçambas;

IV - conservação das caçambas;

V - caminhão de transporte das caçambas com lâmpada intermitente (tipo giroflex, na cor âmbar), colocada sobre a cabine do mesmo.

**Parágrafo único.** A SMT deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for apresentado o requerimento para o cadastramento.

**Art. 8º** As condições dos locais para deposição dos resíduos inorgânicos coletados deverão atender aos aspectos sanitários, de posturas municipais e de preservação de fundos de vales e mananciais, fazendo-se acompanhar de prova de propriedade e/ou autorização do proprietário do imóvel.

**§ 1º** Somente poderá ser liberado o local para deposição de resíduos após vistoria com devido parecer do órgão competente da Administração Municipal.

**§ 2º** Durante a vigência do cadastramento ou por ocasião de sua renovação, caso os locais indicados para deposição dos resíduos estejam com sua capacidade saturada, outros locais deverão ser indicados atendendo as disposições deste artigo.

**Art. 9º** O Cadastro terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado na data de seu vencimento, apresentando-se as certidões negativas de tributos e outros documentos julgados necessários.

### CAPÍTULO III

#### DAS NORMAS DE OPERAÇÃO E SERVIÇOS

**Art. 10.** A capacidade máxima das caçambas a serem utilizadas nos logradouros públicos pelos prestadores de serviços de coleta e transporte de resíduos inorgânicos não poderá ultrapassar 10,00m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos).

**§ 1º** A largura das caçambas não poderá ser superior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e altura mínima de 0,70m (setenta centímetros) para o lado de visão frontal dos condutores de veículos, para apenas uma das faces da caçamba; sendo que as demais faces deverão ter no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura.

**§ 2º** A caçamba a ser colocada na pista de rolamento deverá estar disposta longitudinalmente à

guia de meio-fio e ter face, de altura mínima de 0,70m (setenta centímetros) voltada para o lado de visão frontal dos condutores de veículos.

**§ 3º** Somente poderá ser admitido o uso de, no máximo, duas caçambas por lote; considerando-se por área de 1 (um) lote quaisquer quantidades de lotes que eventualmente tenham sido remembados.

**§ 4º** As caçambas serão vistoriadas anualmente pela SMT e somente entrarão em operação quando estiverem em bom estado de conservação.

**§ 5º** Fica proibida a publicidade nas caçambas, exceto quando autorizada pelo órgão competente do Município e devidamente aprovada pela SMT.

**Art. 11.** A caçamba deverá permanecer dentro do alinhamento predial com acesso pela guia de meio-fio rebaixada.

**§ 1º** Na impossibilidade de estacionamento dentro do alinhamento predial, a caçamba poderá ocupar parte do passeio de pedestres, desde que ocupe a área interna limitada pelo tapume da obra.

**§ 2º** Não havendo possibilidade de estacionamento conforme o disposto no caput deste artigo, a caçamba poderá permanecer preferencialmente:

I. no remanso para estacionamento de veículos;

II. na pista de rolamento, com lateral de maior dimensão afastada da guia da calçada (meio-fio) de no máximo 0,50m (cinquenta centímetros) e a uma distância mínima de 05m (cinco metros) dos cruzamentos, dos prolongamentos das guias de meio-fio da esquina mais próxima e/ou suas geometrias e, ainda, a uma distância mínima de 03m (três metros) dos rebaixamentos de meio-fios regulares para entrada e saída de veículos em garagens, sendo que devem ser colocadas após este acesso em referência, ao sentido do tráfego, exceto nos locais sinalizados com placas de regulamentação proibido estacionar, proibido parar e/ou estacionar, sobre sinalização horizontal, áreas de carga e descarga e, ainda, nos principais corredores de transportes coletivos/ Avenidas, locais onde fica proibida a sua colocação.

**§ 3º** Fica proibida a colocação de caçamba sobre faixa destinada a pedestre, onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre 10m (dez metros) antes e depois

do marco do ponto, pontes, túneis, viadutos, nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, nas aproximações de cruzamentos samaforizados, marcas de canalização, gramados ou jardins públicos.

**Art. 12.** Nas vias do sistema viário básico, áreas preferenciais de pedestres, na zona central e nas áreas de estacionamentos regulamentados (Área Azul e outros), a serem definidas pelo órgão gestor, a colocação, permanência e a retirada das caçambas na via pública (pista e/ou calçada), somente será permitida com a autorização da SMT, exceto:

- I** - nos dias úteis, das 19 às 07 horas;
- II** - das 13 horas de sábado às 07 horas de segunda-feira;
- III** - feriados.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata este artigo deverá ser expedida em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo de requerimento da mesma.

**Art. 13.** Sendo inviável o estacionamento de caçamba dentro das condições estabelecidas neste Regulamento, ficará a critério da SMT definir o local apropriado, bem como o horário e sua permanência através de parecer da engenharia de tráfego da Superintendência.

**Art. 14.** A caçamba estacionada na via pública ou na calçada (quando autorizada pela SMT), deverá ser substituída ou retirada no depois de esgotada sua capacidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e se não esgotada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuando-se a limpeza do local.

**Art. 15.** Durante a colocação e remoção de caçambas, deverão ser observadas as condições de segurança dos veículos e pedestres.

**§ 1º** Os caminhões que estiverem efetuando o transporte de caçambas deverão realizar as operações de colocação e remoção das mesmas, no sentido do tráfego da via, obedecendo às normas da legislação de trânsito vigente.

**§ 2º** Durante a operação de que trata o caput deste artigo, os caminhões deverão estar com a lâmpada intermitente (tipo giroflex) ligada, adotando as precauções necessárias para evitar a queda de resíduos sobre as vias públicas, antes e durante o transporte.

**Art. 16.** Logo após a retirada da caçamba, o responsável pela obra deverá efetuar a limpeza do local.

**Art. 17.** O responsável pela obra que danificar o calçamento ou passeio público, no local, ficará obrigado a reparar eventuais danos.

## CAPÍTULO IV

### DA SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS CAÇAMBAS

**Art. 18.** Todas as caçambas deverão ser pintadas na cor laranja, identificadas com o nome da empresa proprietária, com o respectivo número de telefone e com placa de controle de numeração individual da caçamba (ou apenas o número), cuja numeração será fornecida pela SMT, a qual deverá ser afixada na sua lateral superior.

**Art. 19.** Toda caçamba deverá ser sinalizada com faixa zebrada e com adesivo refletivo nos dois lados de visão frontal dos condutores de veículos, ou seja, frente e traseira, e adesivo reflexivo na cor amarela em todas as extremidades de todas as faces, atendendo aos seguintes critérios:

**I** - o zebrado sobre a faixa de fundo na cor preta deverá ser feito com tinta na cor amarela trânsito, sendo que em cada extremidade superior deverá ter, no mínimo, 100cm<sup>2</sup> (cem centímetros quadrados) de adesivo refletivo na cor amarela, grau engenharia antivandalismo, com refletividade mínima de 50 (cinquenta) candelas;

**II** - a sinalização com adesivo refletivo na cor amarela, de no mínimo 100cm<sup>2</sup> (cem centímetros quadrados) em cada extremidade das laterais da caçamba, obedecerá a uma altura mínima de 70cm (setenta centímetros) e altura máxima de 80cm (oitenta centímetros) do solo;

**III** - a largura da faixa zebrada será de no mínimo de 30cm (trinta centímetros), cuja base inferior da faixa ficará a 40cm (quarenta centímetros) do solo;

**IV** - a mudança de sinalização poderá ocorrer a qualquer momento a critério da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses para que as empresas se adequem a esta mudança.

**Parágrafo único.** Os modelos de sinalização das caçambas são os constantes do Anexo I deste Regulamento.

## CAPÍTULO V

### DAS INFRAÇÕES

**Art. 20.** Constitui infração, a inobservância de qualquer preceito deste regulamento, portarias e anexos, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada parágrafo.

**§ 1º** Deixar de sinalizar e/ou deixar de manter a sinalização da caçamba de acordo com o estabelecido neste Regulamento, notificação/orientação, no descumprimento da notificação/orientação, aplicar-se-á:

**I** - faltando 01 (um) adesivo refletivo em uma das faces:

- a. Infração - leve;
- b. Penalidade - multa.

**II** - faltando 02 (dois) adesivos refletivos em uma das laterais, ou na frente, ou na traseira:

- a. Infração - média;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**III** - faltando três ou mais adesivos refletivos na mesma:

- a. Infração - grave;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**§ 2º** Por utilizar adesivo na caçamba, com refletividade menor que a especificada neste Regulamento, notificação/orientação, no descumprimento da notificação/orientação, aplicar-se-á:

- a. Infração - média;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**§ 3º** Por utilizar na caçamba propaganda não autorizada pelo órgão competente, notificação/orientação, no descumprimento da notificação/orientação, aplicar-se-á:

- a. Infração - média;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**§ 4º** Por não instalar o giroflex sobre o teto do veículo ou deixar de ligá-lo na operação de retirada e colocação de caçambas:

- a. Infração - média;
- b. Penalidade - multa.

**§ 5º** Deixar de registrar a empresa na SMT:

- a. Infração - gravíssima;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão das caçambas.

**§ 6º** Deixar de renovar o registro da empresa junto à SMT:

- a. Infração - gravíssima;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão das caçambas.

**§ 7º** Deixar de retirar a caçamba nos prazos estabelecidos neste Regulamento, notificação/orientação, no descumprimento da notificação/orientação, aplicar-se-á:

- a. Infração - grave;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**§ 8º** Deixar de adotar as dimensões das caçambas de acordo com o estabelecido neste Regulamento, notificação/orientação, no descumprimento da notificação/orientação, aplicar-se-á:

- a. Infração - grave;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**§ 9º** Por não manter a caçamba em perfeito estado de conservação, notificação/orientação, no descumprimento da notificação/orientação, aplicar-se-á:

- a. Infração - grave;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**§ 10. Estacionar a caçamba:**

**I** - nas esquinas ou a menos de cinco metros do bordo de alinhamento da via transversal, notificação/orientação, no descumprimento da notificação/orientação, aplicar-se-á:

- a. Infração - grave;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**II** - afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro: notificação/orientação.

No descumprimento da notificação/orientação aplicar-se-á:

- a. Infração - grave;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**III** - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:

- a. Infração - gravíssima;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**IV** - em desacordo com a posição estabelecida no art. 10 deste Regulamento:

- a. Infração - grave;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba

**V** - em desacordo com o disposto no art. 11, deste Regulamento:

- a. Infração - grave;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**VI** - junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados:

- a. Infração - gravíssima;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**VII** - na calçada (das vias em que é necessária a autorização da SMT) ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, nas aproximações de cruzamentos semafORIZADOS, gramados ou jardins públicos:

- a. Infração - gravíssima;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**VIII** - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado):

- a. Infração - grave;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**IX** - onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos, ou a menos de três metros da mesma, no sentido do tráfego de veículos: notificação/orientação, no descumprimento da notificação/orientação, aplicar-se-á:

- a. Infração - grave;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**X** - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:

- a. Infração - gravíssima;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**XI** - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto:

- a. Infração - grave;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**XII** - nos viadutos, pontes e túneis:

- a. Infração - gravíssima;

- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**XIII** - em locais e horários de estacionamento e parada, proibidos pela sinalização (placa - Proibido Estacionar e placa - Proibido Parar e Estacionar):

- a. Infração - grave;
- b. Penalidade - multa;
- c. Medida administrativa - apreensão da caçamba.

**§ 11.** Por operar com veículo (caminhão) não registrado no município de Goiânia:

- a. Infração - gravíssima;
- b. Penalidade - multa.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES, DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DA AUTUAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DAS PENALIDADES

**Art. 21.** Por infração ao disposto na Lei Complementar nº 130, de 19 de dezembro de 2003, neste Regulamento, portarias e anexos, serão aplicadas as penalidades a seguir, conforme a natureza das infrações:

- I - advertência por escrito (notificação/orientação);
- II - multa;
- III - revogação da autorização.

**§ 1º** Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

**§ 2º** Os autorizatários são responsáveis pelas infrações cometidas por si e por seus prepostos.

**§ 3º** A advertência por escrito (notificação/orientação) deverá ser aplicada pelo servidor fiscal por meio eletrônico ou fax ou formulários ou formulários ou outros meios possíveis, nos casos previstos neste Regulamento ou sempre que forem constatadas irregularidades possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança das pessoas e a continuidade do serviço.

**§ 4º** A má-conservação das caçambas fica caracterizada pela constatação, por intermédio do servidor fiscal autuante, da existência de ferrugem, profundos amassados, ou outra caracterização de má-conservação por parte da empresa, que deverá ser informada na peça fiscal.

**§ 5º** As penalidades constantes deste Regulamento não elidem os autorizatários da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei Federal nº 9.503/97.

**Art. 22.** O autorizatário que não renovar o Termo de Autorização dentro do prazo e critérios estabelecidos pela SMT terá sua autorização revogada.

**Parágrafo único.** A revogação da autorização dar-se-á independente da aplicação das penalidades previstas.

**Art. 23.** Aos proprietários de caçambas serão impostas as penalidades de que trata este Regulamento.

**Art. 24.** As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes em reais:

I. Leve - punida com multa de valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte) reais;

II. Média - punida com multa de valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta) reais;

III. Grave - punida com multa de valor correspondente a R\$ 100,00 (cem) reais;

IV. Gravíssima - punida com multa de valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos) reais.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 20% (vinte por cento).

**Art. 25.** Os autorizatários e/ou prepostos responderão, perante a Justiça, pelos acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos usuários e a terceiros.

**Art. 26.** Compete à Divisão do Contencioso da Assessoria Jurídica da SMT, a aplicação das penalidades de multa.

**Art. 27.** A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não exime o infrator das cominações cível e penal cabíveis.

**Art. 28.** Compete ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes, a revogação da autorização concedida aos autorizatários, após devido parecer da Divisão do Contencioso Fiscal da Assessoria Jurídica da SMT.

## SEÇÃO II

### DA MEDIDA ADMINISTRATIVA

**Art. 29.** A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, por intermédio do servidor fiscal, deverá adotar a seguinte medida administrativa:

**I - apreensão da caçamba** - A caçamba apreendida será removida pela SMT, nos casos previstos neste Regulamento, para o depósito fixado pela mesma.

**§ 1º** A medida administrativa prevista neste artigo não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Regulamento, possuindo caráter complementar a estas.

**§ 2º** A restituição da caçamba removida só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em Lei.

## SEÇÃO III

### DA AUTUAÇÃO

**Art. 30.** O registro das irregularidades detectadas será feito pelo servidor fiscal investido em cargo de carreira do quadro de fiscalização, lotado na SMT, mediante Auto de Infração lavrado em formulário próprio.

**§ 1º** Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios.

**§ 2º** Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal, mediante recibo, ou, ainda, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município, com prazo de 10 (dez) dias, se desconhecido o domicílio do infrator.

**§ 3º** Sempre que possível, o servidor fiscal deverá solicitar a assinatura do infrator no auto de infração.

**§ 4º** A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

**Art. 31.** O Auto de Infração, de que trata o artigo anterior, deverá conter as seguintes informações:

**I** - o nome do autorizatário;

**II** - o número da permissão;

**III** - o número de controle da caçamba, quando possível;

**IV** - a placa de identificação do veículo;

**V** - a identificação do infrator, quando possível;

**VI** - o registro do infrator junto à SMT, quando possível;

**VII** - o dispositivo regulamentar infringido;

**VIII** - local, data e hora da irregularidade ou infração;

**IX** - descrição sucinta da ocorrência;

**X** - assinatura ou rubrica e o número de matrícula do agente que o lavrou;

**XI** - assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS

**Art. 32.** Contra as penalidades impostas pela SMT, o infrator terá, a partir da notificação, prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e dirigida à Divisão do Contencioso Fiscal da SMT, instruída, desde logo, com as provas que possuir.

**Parágrafo único.** A não apresentação de defesa dentro do prazo legal implicará no julgamento à revelia, das penalidades correspondentes.

**Art. 33.** Das decisões e primeira instância caberá recurso dirigido à Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator, ou por via postal, com AR, ou da publicação de breve edital no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Se infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importânci a paga, atualizada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que vier substituí-lo, conforme especificado na Resolução Normativa nº 001/2001, da Secretaria Municipal de Finanças.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 34.** A existência e débitos fiscais, multas de trânsito e ambientais, de pessoa jurídica ou física junto ao Município de Goiânia, impedirá a tramitação de qualquer requerimento, seja para se cadastrar e/ou para a renovação do Termo de Autorização e, ainda, outros que a SMT julgar necessário.

**Art. 35.** Os valores a serem cobrados no serviço tais como cadastros, taxas, estadias e outros serão os constantes do Código Tributário do Município de Goiânia, em consonância com o Calendário Fiscal e demais normas legais vigentes

**Art. 36.** A SMT poderá firmar convênio com outros órgãos federais, estaduais e municipais para o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento.

**Art. 37.** O Município de Goiânia e a SMT não serão responsáveis, quer em relação ao autorizatário, quer perante terceiros, por quaisquer acidentes ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços permitidos, inclusive os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos empregados, agentes ou repostos dos autorizatários.

**Art. 38.** Os valores expressos nesta Lei, em moeda (Real), terão suas atualizações monetárias, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice legal e correção dos débitos fiscais que vier substituí-lo, conforme especificado na Resolução Normativa nº 001/2001, da Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** A atualização do valor de que trata este artigo será com base na variação acumulada do IPCA-E de janeiro a dezembro, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

**Art. 39.** A SMT poderá determinar a retirada de caçambas, mesmo nos locais liberados, quando, por qualquer motivo, venha prejudicar o fluxo de veículos e pedestres e/ou colocar terceiros em risco de acidentes.

**Art. 40.** As caçambas removidas a qualquer título, não reclamadas por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levadas à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário na forma da Lei.

**Art. 41.** Todas as empresas de transporte e coleta de resíduos inorgânicos deverão se enquadrar nos dispositivos desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

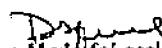
**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes, que poderá baixar normas, por intermédio de Portarias, de natureza complementar a este Regulamento.

### DECRETO N° 287, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.

**PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar IONE GUMERATO PIRES BRETA** (matrícula nº 49689-1), da função de confiança de Secretária Geral da Escola Lions Clube Goiânia Tocantins, símbolo FGSG-IV, da Secretaria Municipal de Educação e **designar MARIA APARECIDA DA SILVA G** (matrícula nº 47163-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de janeiro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª v/ta foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 288,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar** EUNICE LULA CERQUEIRA (matrícula nº 57983-1), da função de confiança de Secretaria Geral da Escola Municipal Frei Nazareno Confaloní, símbolo FGS G-II, da Secretaria Municipal de Educação e *designar* MARIA DE LURDES SOFIA DE SOUZA LACERDA (matrícula nº 176052-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 4 de janeiro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Dsp/pt*  
Certifico que a 1ª vln foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 289,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE autorizar** ANTÔNIA LÚCIA CAVALCANTI (matrícula nº 46213-1), Assessora Especial do Prefeito, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à Cidade de São Paulo, no período de 16 a 19 de fevereiro de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo a servidora apresentar relatório descriptivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

descriptivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Dsp/pt*  
Certifico que a 1ª vln foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 290,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE autorizar** JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA (matrícula nº 327107-2), lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à Cidade de Brasília-DF, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 912, e 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descriptivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Dsp/pt*  
Certifico que a 1ª vln foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

## DESPACHOS

**PROCESSO N°: 23656094/2004**

**INTERESSADO:** TV Goya - TV Record

**ASSUNTO:** Contrato de Serviços

**DESPACHO N° 056/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **TELEVISÃO GOYÁ LTDA**, para publicação e divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, **durante o período de janeiro de 2004**.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO N°: 23651483/2004**

**INTERESSADO:** CEC-SEDEM

**ASSUNTO:** Contrato s/ Licitação

**DESPACHO N° 057/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, autorizar a realização da presente despesa no valor de **R\$ 100.080,00** (cem mil e oitenta reais), para aquisição de vales-transporte destinados

aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEM, diretamente do **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros de Goiânia - SETRANSP**.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEM, para a emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO N°: 17121766/2000**

**INTERESSADO:** Banco BMG S/A

**ASSUNTO:** Consignação

**DESPACHO N° 058/2004.** À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a elaboração e Termo Aditivo para a renovação do Convênio nº 035/2000, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o **Banco BMG S/A**, que tem por objeto a concessão de empréstimos pessoas sob garantia de consignação em folha de pagamento e dentro das normas e condições vigentes no Sistema Financeiro Nacional, aos servidores detentores de cargos efetivos na administração direta, autárquica e fundacional do Município de Goiânia, visando sua prorrogação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **28 de dezembro de 2003**.

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO N°: 23533707/2003**

**INTERESSADO:** Maria de Fátima de Carvalho

**ASSUNTO:** Ressarcimento

**DESPACHO N° 059/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração de Termo de Acordo, para pagamento de indenização, no valor global de R\$ 1.760,00 (hum mil e setecentos e sessenta reais) a **Maria de Fátima Carvalho**, em virtude dos danos materiais causados pela queda de uma árvore localizada em via pública, à Rua Natal e Silva, nº 206, Conjunto Guadalajara, Cidade Jardim, nesta Capital.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do respectivo Termo de Acordo e, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, para os fins.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO N°: 23429799/2003**

**INTERESSADO:** Mariana de Melo Álvares

**ASSUNTO:** Requerimento

**DESPACHO N° 060/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração de Termo de Acordo, para pagamento de indenização, no valor global de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a **Mariana de Melo Álvares**, proprietária do veículo FIAT/Pálio EDX, cor cinza, Chassi nº 9BD178226V0179699, Placa AGV-3392, ano 1997/97, em virtude dos danos materiais causados pela queda de uma árvore localizada em via pública, à Avenida 136 esquina com a Avenida 136-C, Setor Marista, nesta Capital.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do respectivo Termo de Acordo e, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, para os fins.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO N°: 23450755/2003**

**INTERESSADO:** Teófilo José Luiz da Silva

**ASSUNTO:** Ressarcimento

**DESPACHO N° 061/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração de Termo de Acordo, para pagamento de indenização, no valor global de R\$ 1.480,00 (hum mil e quatrocentos e oitenta reais) a **Teófilo José Luiz da Silva**, proprietário do veículo VW/Gol CL, cor branca, Chassi nº 9BWZZZ30Z PT048623, Placa BPG-4972, ano 1993/93, em virtude dos danos materiais causados pela queda de uma árvore localizada em via pública, à Rua Harpia, Qd. 177, Lt. 16, Parque Amazônia, nesta Capital.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do respectivo Termo de Acordo e, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, para os fins.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO N°: 18713845/2001**

**INTERESSADO:** Equatorial Previdência Privada

**ASSUNTO:** Convênio

**DESPACHO N° 062/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a elaboração e Termo Aditivo para a renovação do Convênio nº 01/2002, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a EQUATORIAL PREVIDÊNCIA PRIVADA, que tem por objeto a concessão de empréstimos, mensalidades de seguros de vida e financiamentos mediante a consignação em folha de pagamento e dentro das normas e condições vigentes no Sistema Financeiro Nacional, aos servidores detentores de cargos efetivos na administração direta, autárquica e fundacional do Município de Goiânia, visando sua prorrogação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de janeiro de novembro de 2004.

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO N°: 23655578/2004**

**INTERESSADO:** Jornal O Popular

**ASSUNTO:** Contrato de Serviços

**DESPACHO N° 063/2004** - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no artigo 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à J. CÂMARA & IRMÃOS S/A - JORNAL O POPULAR, para divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, pelo período de 1º a 30 de janeiro de 2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO N°: 23692881/2004**

**INTERESSADO:** Rede Goiana de Rádio e Televisão Ltda

**ASSUNTO:** Contrato de Serviços

**DESPACHO N° 064/2004**. À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à J. REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - TV GOIÂNIA, para divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, pelo período de 1º a 30 de janeiro de 2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO N°: 23692350/2004**

**INTERESSADO:** Jornal Diário da Manhã

**ASSUNTO:** Contrato de Serviços

**DESPACHO N° 065/2004** - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no artigo 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à Mega Call Center Ltda. - DIÁRIO DA MANHÃ, para publicação e divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse

desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, pelo período de 1º a 30 de janeiro de 2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO Nº: 23732858/2004**

**INTERESSADO: AGECOM**

**ASSUNTO: Contrato de Serviços**

**DESPACHO Nº 066/2004** - Á vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no artigo 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM**, para publicação e divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, pelo período de 1º de janeiro a 30 de outubro de 2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO Nº: 23656311/2004**

**INTERESSADO: AGECOM**

**ASSUNTO: Contrato de Serviços**

**DESPACHO Nº 067/2004** - Á vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no artigo 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM**, para publicação e divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, pelo período de 1º a 30 de janeiro de 2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO Nº: 22102214/2003**

**INTERESSADO: Arquidiocese de Goiânia CEMEI Beija-Flor**

**ASSUNTO: Locação**

**DESPACHO Nº 068/2004** - Á vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, art. 840, do Código Civil Brasileiro, combinado com o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 08 de junho de 1993, e alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) para locação do imóvel situado à Rua SC 32, Qd. 83, Lotes 01, 02, Bairro São Carlos, nesta Capital, de propriedade da **Arquidiocese de Goiânia**, ora representada pelo Monsenhor Moacir Bernardino da Silva, para fun-

cionamento de uma unidade da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de agosto de 2003.

O pagamento dos aluguéis referentes ao período de 1º de agosto de 2002 a 31 de julho de 2003, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), deverá ser efetuado através de Termo de Transação.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura dos instrumentos próprios e, em seguida, à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO N°: 23732980/2004**

**INTERESSADO:** Jornal o Popular

**ASSUNTO:** Contrato de Serviço

**DESPACHO N° 069/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **JAIME CÂMARA E IRMÃOS - JORNAL O POPULAR**, relativo a serviços de publicação e divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das Secretarias, durante o período de 1º de janeiro a 30 de outubro de 2004.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do Instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO N°: 23733340/2004**

**INTERESSADO:** Jornal Diário da Manhã

**ASSUNTO:** Contrato de Serviços

**DESPACHO N° 070/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **Mega Call Center Ltda - JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, relativo a serviço de divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das Secretarias, durante o período de 1º de janeiro a 30 de outubro de 2004.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do termo próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO N°: 23508559/2003**

**INTERESSADO:** Mega Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda

**ASSUNTO:** Proposta

**DESPACHO N° 071/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **Mega Call Center Ltda.**, pela aquisição de assinaturas do **Jornal Diário da Manhã**, a serem distribuídos nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do termo próprio de contrato e em seguida, à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

## PORTARIAS

**PORTARIA N° 012,**  
**DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**O SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 2.616, de 04 de julho de 2001, **RESOLVE retificar o Decreto nº 069, de 14 de janeiro de 2004**, que *nomeou* **Marlene Rodrigues Ribeiro Babosa**, para exercer o cargo, de confiança de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil, São Judas Tadeu com lotação na Secretaria Municipal de Educação, *na parte relativa ao nome*, para

considerar como sendo **MARLENE RODRIGUES RIBEIRO BARBOSA**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, aos 10 dias do mês e fevereiro de 2004.

*D. S. P. M.*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo  
Secretário do Governo Municipal

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA N° 013,**  
**DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**O SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 2.616, de 04 de julho de 2001, bem como o contido no Processo nº 1.828.701-3/2001, **RESOLVE retificar o Decreto nº 3.263, de 26 de setembro de 2001**, que exonerou, a pedido, **CRISTIANE PEREIRA SENA** (matrícula nº 440914-1), do cargo de Técnico de Saúde I - PFO, Nível S02, Referência R01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, *na parte relativa à data*, para considerar como sendo *a partir de 10 de abril de 2000*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, aos 11 dias do mês e fevereiro de 2004.

*D. S. P. M.*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo  
Secretário do Governo Municipal

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**EXTRATO DO TERMO  
ADITIVO AO CONVÊNIO  
CELEBRADO EM 07/04/93****EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO CELEBRADO EM 07.04.1993****1 - LOCAL E DATA:** Goiânia, 16.01.2004.**2 - CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da Secretaria do Governo Municipal e o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET-GO.**3 - OBJETO:** Específico para realização de cursos básicos de formação para agentes, produtores e animadores culturais.**4 - PRAZO:** 02 (dois) anos, contados a partir de 01 de janeiro de 2003.**4 - PROCESSO Nº:** 22712501/2003.**EXTRATO DO I ADITIVO AO  
CONTRATO DE COMPRA  
E VENDA ORIGINAL****EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO  
DE COMPRA E VENDA ORIGINAL****LOCALE DATA:** Goiânia, 04 de fevereiro de 2004.**CONVENENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA.**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência do Termo do Contrato de Compra e Venda Original, em virtude da justificativa do Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação em anexo a este Processo.**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8666/93, Art. 481 do Código Civil Brasileiro, Edital de Licitação nº 029/2003 e demais legislações pertinentes.**PRAZO:** 13.02.2004 a 12.04.2004.**VLR. DO****CONTRATO:** R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais)**Nº DO PROCESSO:** 22993224**Edilene Garcia de Almeida Daher**  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC**EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO  
DE COMPRA E VENDA ORIGINAL****LOCALE DATA:** Goiânia, 10 de fevereiro de 2004.**CONVENENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E TERMO-DINÂMICA SISTEMA TÉRMICOS LTDA.**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência do Termo de Compra e Venda Original, em virtude da justificativa do Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação em anexo a este Processo.**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8666/93, Art. 481 do Código Civil Brasileiro, Edital de Licitação nº 023/2003 e demais legislações pertinentes.**PRAZO:** 01.01.2004 a 05.01.2004.**Nº DO PROCESSO:** 21975001**Edilene Garcia de Almeida Daher**  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contratantes:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a APOLO 6 EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Signatários:** Advº Luiz Carlos Orro de Freitas, Presidente da COMOB, Josias Pedro Soares, Diretor de Obras da COMOB, Econ. Sebastião Ribeiro de Souza, Diretor Financeiro, Carlos Henrique da Silva, Diretor Administrativo e Ronnie Barbosa Vieira, Diretor de Habitação da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

**Espécie:** Contrato nº 001/2004, Carta Convite 046/03;

**Fundamento Legal:** nº 21644013 de 20/01/2003, Carta Convite nº 046/2003 com base na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 9.648/98, e legislação pertinente.

**Objeto:** O objeto deste Contrato consiste na execução de ampliação de duas salas de aula, biblioteca e diretoria na E.M. Coronel José Viana Alves, localizada na Rua CM-7, Qd. 08 - Setor Cândida de Moraes - nesta Capital - GO, nos termos da proposta apresentada que passa a constituir parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

**Valor do Contrato:** R\$ 71.991,36 (setenta e um mil novecentos e um reais e trinta e seis centavos).

**Dotação Orçamentária:** 17.50-12.361.0017.1002-4.4.90.51.00.08

**Prazo do Contrato:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de serviço.

**Data de Assinatura:** 04/02/2004

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contratantes:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a DAVOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**Signatários:** Advº Luiz Carlos Orro de Freitas, Presidente da COMOB, Josias Pedro Soares, Diretor de Obras da COMOB, Econ. Sebastião Ribeiro de Souza, Diretor Financeiro, Carlos Henrique da Silva, Diretor Administrativo e Ronnie Barbosa Vieira, Diretor de Habitação da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

**Espécie:** Contrato nº 002/2004, Carta Convite 001/2004;

**Fundamento Legal:** nº 23244420 de 21/10/2003, Carta Convite nº 001/2004 com base na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 9.648/98, e legislação pertinente.

**Objeto:** O objeto deste Contrato consiste no fornecimento e instalação de paredes divisórias especiais duplas a serem instaladas no 2º e 5º Pavimento do Bloco F, divisórias especiais BP Plus no pavimento térreo e no 2º do Bloco H no Paço Municipal, localizado na Av. Do Cerrado, nº 999 APM 09 - Park Lozandes - nesta Capital - GO, nos termos da proposta apresentada que passa a constituir parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

**Valor do Contrato:** R\$ 144.119,77 (cento e quarenta e quatro mil cento e dezenove reais e setenta e sete centavos).

**Dotação Orçamentária:** 1801.04.122.0007.1001.449051.00.00

**Prazo do Contrato:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de serviço.

**Data de Assinatura:** 09/02/2004

## EXTRATO DE V TERMO ADITIVO

### EXTRATO DE V TERMO ADITIVO

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e FUNCIONAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Signatários: Advº Luiz Carlos Orro de Freitas, Presidente da COMOB, Josias Pedro Soares, Diretor de Obras da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato nº 064/2001, Carta Convite 043/2001;

Fundamento Legal: nº 23599368 de 29/12/2003, com base na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

Objeto: Consiste no acréscimo de serviços para a execução da obra de ampliação de 04 (quatro) salas de aula de circulação, em 02 (dois) pavimentos e anexo ao bloco existente e sanitários (pavimento térreo), na E.M. Nova Esperança, localizada no Jardim Nova Esperança, nesta Capital, nos termos da Carta Convite nº 043/2001.

Valor: O valor deste Aditivo será de R\$ 34.991,72 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária Nº: 1801.08.42.188.1.002. 4110.00.02

Data de Assinatura: 09/02/2004

## CONTRATO EMPENHO

### CONTRATO EMPENHO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: ZANITA MADALENA VIEIRA - COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA.

OBJETO: Despesa referente a aquisição de água mineral para fornecimento nas Unidades de Saúde e sede da Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO: 03 (três) meses, contados a partir da liberação do empenho.

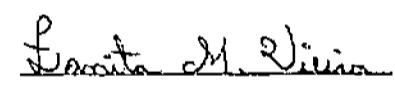
VALOR GLOBAL: R\$ 7.355,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2003 2150 10 302 0015 2092

PROCESSO Nº: 23346532/03

DATA: 22/12/03

  
Otiliba Libânia de Morais Neto  
C.I: 4594712 - SSP-GO  
C.P.F: 006.371.611-90

  
Zanita Madalena Vieira  
CNPJ: 00.861.174/0001-49

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO  
C.N.P.J.: 02.291.805/0002-48

CEVEL - CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.

Torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, processo nº 23481065, Licença de Instalação e Operação para Lanternagem, Pintura, Oficina Mecânica, Funilaria e Lavajato, situado na Av. Paranaíba nº 1391 - Setor Central - Goiânia-Go.

O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86 que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

# HINO A GOIÂNIA

*Letra: Anatole Ramos*

*Música: João Luciano Curado Fleury*

*Vinde ver a cidade pujante  
Que plantaram em pleno sertão,  
Vinde ver este tronco gigante,  
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,  
É um hino ao trabalho e a cultura.  
O seu brilho qual luz de mil sóis,  
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,  
Desde o berço em que um dia nasceu,  
Pela gente goiana foi feita,  
com seu povo adotado cresceu.*